



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Instrução Normativa nº002/2021.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2021.

Estabelece critérios de prioridade para matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação infantil.

A Secretaria Municipal de Educação de Francisco Beltrão no uso das atribuições, visando o preenchimento das vagas existentes na estrutura dos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, e:

Considerando o que estabelece o art. nº. 205 da constituição *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Considerando que constitui dever do Poder Público, observar o contido no *“Art. 6º da Constituição Federal, “São direitos sociais a educação, saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma de constituição.*

Considerando a Meta I da Lei Federal nº. 13.005/2014 *“...ampliar a oferta da educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”*.

Considerando a Meta I da Lei Municipal nº 4310/2015 que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Francisco Beltrão- PME 2015/2025. *“...ampliar a oferta da educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME”*.

Considerando a Estratégia II da Meta I da Lei Municipal nº 4310/2015 que propõe *“garantir até o final de vigência do PME que a oferta de vaga em creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, priorize famílias de classe média baixa, oriundas de famílias beneficiárias de programas governamentais de transferência de renda, e ampliar a oferta de vagas, afim de atender também a demanda de crianças pertencentes as famílias com condições economicamente favoráveis”*.

Considerando a Lei Municipal 4492/2017 *“determina a publicação eletrônica da lista de espera dos inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Municipal de Francisco Beltrão”*.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Resolve:

Para o preenchimento das vagas existentes na Educação Infantil estabelecer critérios de prioridade para matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

Dos critérios para Matrículas Inicial nos CMEIs.

- Crianças encaminhadas para a matrícula nos CMEIs por ordem judicial; (prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridas na lista de espera).
- Crianças oriundas de famílias beneficiárias de programas governamentais de transferência de renda.
- Data de cadastro na fila de espera para matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação infantil.